ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.90/SEMINFRA /2022

Ouro Preto do Oeste, 14 de outubro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2913 de 14 de outubro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 14/10/2022 às

12:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **418173** e o código verificador **1519705F**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 511	10/10/2022	413465
2	Parecer 316	13/10/2022	417158
3	Parecer Controle Interno 346	13/10/2022	417312
4	Parecer 610	14/10/2022	417691
5	Mensagem 2715	14/10/2022	418146
6	Projeto de Lei 2913	14/10/2022	418154

Referência: Processo nº 1-3343/2022. Docto ID: 418173 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 511/SEMAS/2022

DA: SEMAS

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-DPO

ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Prezada Senhora

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, suplementação nas programações abaixo para ajustar o orçamento desta Secretaria:

Programação	Elemento	Ficha	Suplementação	Redução	Fonte de Recurso
08.244.0014.2058.0000	33.90.30.00	332	12.642,08		RECURSO FEDERAL
08.243.0011.2190.0000	33.90.39.00	439		12.642,08	RECURSO FEDERAL
08.244.0011.2180.0000	33.90.30.00	664	13.176,34		RECURSO FEDERAL
08.244.0011.2180.0000	31.90.11.00	520		5.993,01	RECURSO FEDERAL
08.244.0011.2180.0000	31.90.94.00	522		5.000,00	RECURSO FEDERAL
08.244.0011.2180.0000	31.91.13.00	521		2.183,33	RECURSO FEDERAL
08.243.0011.2190.0000	44.90.52.00	541	48.674,00		RECURSO FEDERAL
08.243.0011.2190.0000	33.90.14.00	538		3.752,00	RECURSO FEDERAL
08.243.0011.2190.0000	33.90.30.00	539		20.000,00	RECURSO FEDERAL
08.243.0011.2190.0000	33.90.39.00	566		24.922,00	RECURSO FEDERAL
Total			**74.492,42**	**74.492,42**	

A suplementação acima será necessária, para aquisição de combustível para o Programa Bolsa Família , aquisição de um veículo para o Programa Primeira no SUAS e material de consumo para a Proteção Social Basica.

A redução não compromete as ações desta previstas no Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes orçamentárias LDO e lei Orçamentaria Anual-LOA.

Atenciosamente.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 10/10/2022 às 08:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 10/10/2022 às 08:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **413465** e o código verificador **935B58F3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 90	14/10/2022	418173

Referência: Processo nº 1-3343/2022. Docto ID: 413465 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 316/CONT/2022 - Abertura de Credito Suplementar por Anulacao de Dotacao

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 1-3343/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, solicitou abertura de credito por superávit financeiro conforme Memorando 511 de 10/10/2022 (ID 413465) **e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante** elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor ***R$ 48.674,00***(Quarenta e Oito mil, Sicentos e setenta e quatro reais), justificamos a necessidade para aquisição de combustível para o Programa Bolsa Família, aquisição de um veículo para o Programa Primeira no SUAS e material de consumo para a Proteção Social Básica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação	F.R.
08.243.0011.2190.0000	33.90.30.00	439	12.642,08		1.660
08.244.0014.2058.0000	33.90.30.00	332		12.642,08	1.660
08.244.0011.2180.0000	31.90.11.00	520	5.993,01		2.660
08.244.0011.2180.0000	31.90.94.00	522	5.000,00		2.660
08.244.0011.2180.0000	31.91.13.00	521	2.183,33		2.660
08.244.0011.2180.0000	33.90.30.00	664		13.176,34	2.660
08.243.0011.2190.0000	33.90.14.00	538	3.752,00		2.660
08.243.0011.2190.0000	33.90.30.00	539	20.000,00		2.660
08.243.0011.2190.0000	33.90.39.00	566	24.992,00		2.660
08.243.0011.2190.0000	44.90.52.00	541		48.674,00	2.660

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito adicional suplementar por anulacao de dotação no valor de R$ 48.674,00 conforme enuncia a Minuta de Mensagem 01 de 13/10/2022 (ID 416967), a qual se faz necessário que se ajuste no texto a fim de se demonstrar o valor a ser remanejado.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste-RO, 13 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 13/10/2022 às 12:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **417158** e o código verificador **02ED32F6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 90	14/10/2022	418173

Referência: Processo nº 1-3343/2022. Docto ID: 417158 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 346/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇAO: SEMAS
OBJETIVO: Abertura de Credito especial por anulação de despesa
Processo nº 03343/2020
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 13/10/2022

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 03093/2022, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de despesa, ***R$ 48.674,00***(Quarenta e Oito mil, Seiscentos e setenta e quatro reais), justificamos a necessidade para aquisição de combustível para o Programa Bolsa Família, aquisição de um veículo para o Programa Primeira no SUAS e material de consumo para a Proteção Social Básica.

O Departamento Contábil emitiu parecer nº0316/2022, favorável (ID 417158) no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R$ $.***48.674,00***(Quarenta e Oito mil, Seiscentos e setenta e quatro reais). Podemos observar que foi demonstrado o orçamento alocado nas programações.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

A presente análise tem por objetivo a verificação da regularidade do projeto para efeitos de encaminhamento ao Poder Legislativo que, preliminarmente foi analisado pelo setor contábil, dependendo ainda de parecer jurídico, razão pelo qual estará apto ao prosseguimento.

Cléria Elias Resende Amâncio-Auxiliar CSCI.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 13/10/2022 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **417312** e o código verificador **A9A58F2C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 90	14/10/2022	418173

Referência: Processo nº 1-3343/2022. Docto ID: 417312 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 610 /2022

AUTOS Nº 3343/2022
INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 14.10.2022

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional especial por anulação de despesa no valor de R$ 48.674,00 (Quarenta e Oito mil, Seiscentos e setenta e quatro reais), refere-se a aquisição de combustível para o Programa Bolsa Família, aquisição de um veículo para o Programa Primeira no SUAS e material de consumo para a Proteção Social Básica .

A abertura de crédito especial por anulação no valor de R$ 48.674,00 (Quarenta e Oito mil, Seiscentos e setenta e quatro reais), tem por objetivo atender as necessidades orçamentarias da SEMAS.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID. 417158/417312).

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”***
> ***“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”***
> ***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – P*rocuradora Geral do Município*

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**610**	**14/10/2022**

ID: **417691**
CRC: **2B69878B**
Processo: **1-3343/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **14/10/2022 08:54:53** Finalização: **14/10/2022 08:57:34**

Processo | Documento

MD5: **6686F6A8569F3D7C5D5846B2C5DD42BB**

SHA256: **03744FEC2366EF8F39FC9F33044F4C6388C58F949132DCF2059B46FE3BD00BE7**

Súmula/Objeto:

Parecer 610

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	14/10/2022 08:54:53

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/10/2022 08:54:53

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 90	14/10/2022	418173

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	14/10/2022 08:57:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 417691 e o CRC 2B69878B.

ID: 418306 e CRC: E62AC350

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2715 /2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2913/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A suplementação acima será necessária, para aquisição de combustível para o Programa Bolsa Família, aquisição de um veículo para o Programa Primeira no SUAS e material de consumo para a Proteção Social Básica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação	F.R.
08.243.0011.2190.0000	33.90.30.00	439	12.642,08		1.660
08.244.0014.2058.0000	33.90.30.00	332		12.642,08	1.660
08.244.0011.2180.0000	31.90.11.00	520	5.993,01		2.660
08.244.0011.2180.0000	31.90.94.00	522	5.000,00		2.660
08.244.0011.2180.0000	31.91.13.00	521	2.183,33		2.660
08.244.0011.2180.0000	33.90.30.00	664		13.176,34	2.660
08.243.0011.2190.0000	33.90.14.00	538	3.752,00		2.660
08.243.0011.2190.0000	33.90.30.00	539	20.000,00		2.660
08.243.0011.2190.0000	33.90.39.00	566	24.992,00		2.660
08.243.0011.2190.0000	44.90.52.00	541		48.674,00	2.660

Segue anexo. MEM 511 de 13/10/2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de outubro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 14/10/2022 às 11:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **418146** e o código verificador **53D11385**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 90	14/10/2022	418173

Referência: Processo nº 1-3343/2022. Docto ID: 418146 v1

PROJETO Nº 2913 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 74.492,42 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

541	08.243.0011.2190.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	48.674,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 660
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	008 622	PPI-SUAS-FNAS REPROG 2021 -C/C 42087-5	
664	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	13.176,34
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 2 660
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	008 614	PSB FNAS - REPROG 2021	
332	08.244.0014.2058.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	12.642,08
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 660
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	008 603	BL GBF FNAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

439	08.243.0011.2190.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	-12.642,08
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 660
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	008 608	PPI-SUAS/FNAS	
520	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	-5.993,01
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 2 660
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	008 614	PSB FNAS - REPROG 2021	
521	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	-2.183,33
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 2 660
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	008 614	PSB FNAS - REPROG 2021	
522	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	-5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 2 660
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	008 614	PSB FNAS - REPROG 2021	
538	08.243.0011.2190.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	-3.752,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 2 660
	2	Recursos de Exercicios Anteriores	
	008 622	PPI-SUAS-FNAS REPROG 2021 -C/C 42087-5	
539	08.243.0011.2190.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 2 660

PROJETO Nº 2913 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		2	Recursos de Exercicios Anteriores		
		008 622	PPI-SUAS-FNAS REPROG 2021 -C/C 42087-5		
	566	08.243.0011.2190.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	-24.922,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 2 660	
		2	Recursos de Exercicios Anteriores		
		008 622	PPI-SUAS-FNAS REPROG 2021 -C/C 42087-5		

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de outubro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2913**	**14/10/2022**

ID: **418154**
CRC: **D115ED09**
Processo: **1-3343/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **14/10/2022 11:35:06** Finalização: **14/10/2022 11:37:48**

Processo Documento

MD5: **1D92B0A80EE3B12C6EEC882871E19825**

SHA256: **42414DCF3ABF71FCC8C9E6C41D0601913343AC4EC5F280A9045751B1CDCB7C3F**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2913 DE ABERTURA DE CREDITO POR ANULAÇÃO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	14/10/2022 11:35:06

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/10/2022 11:35:06

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 90	14/10/2022	418173

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/10/2022 11:42:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 418154 e o CRC D115ED09.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2913**	**14/10/2022**

ID: **418306**
CRC: **E62AC350**
Processo: **17-481/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **14/10/2022 12:18:24** Finalização: **14/10/2022 12:19:36**

Processo

Documento

MD5: **8C7F47B2DFF8913999CB066571A430C8**

SHA256: **AAD26814687650457B2C8E069BE5260095C9A7E506CA8BF5AC6B9A2FA453A7E6**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2913/22 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/10/2022 12:18:24

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	14/10/2022 12:18:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	14/10/2022 12:19:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 418306 e o CRC E62AC350.